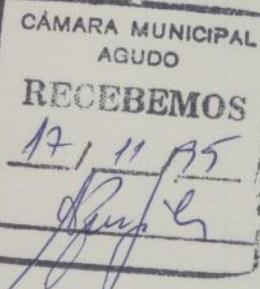




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 062/95 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 062/95 - E que autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a Caixa Econômica Federal para a construção da casas populares através do Programa Pró-Moradia. O valor do empréstimo é de R\$ 59.987,04, e a contrapartida é de R\$ 16.722,73, totalizando R\$ 76.709,77, e que permite a construção de um condomínio de nove apartamentos na Rua N, na Vila Caiçara.

Outrossim, solicitamos a apreciação do Projeto em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de encaminhar para a Caixa Econômica Federal.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitosas saudações.



Atenciosamente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 062/95 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL À OFERECER GARANTIAS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de 59.987,04, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município de Agudo para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicando Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcerias de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela hipótese de o Município de Agudo não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 062/95 - E FL. 2

Art. 3º - O Poder Executivo consignara nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contratados dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de novembro de 1995.

Ari Carlinhos Jaeger
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Darci da Silva
Sec. de Administração

